



SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES

CONCURSO PÚBLICO

(com publicação no Jornal Oficial da União Europeia)

CADERNO DE ENCARGOS

**Aquisição de licenciamento “Microsoft Select Enterprise
Agreement” para o Governo Regional dos Açores**

Parte I – Cláusulas jurídicas

Parte II – Cláusulas técnicas



SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES

ÍNDICE

CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços	3
Cláusula 3.ª Preço base	3
Cláusula 4.ª Duração do contrato	3
Cláusula 5.ª Condições de pagamento	3
Cláusula 6.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial	4
Cláusula 7.ª Sigilo.....	4
Cláusula 8.ª Cessão da posição contratual e subcontratação.....	5
Cláusula 9.ª Foro competente	5
Cláusula 10.ª Legislação aplicável	5
CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	6
Cláusula 11.ª Descrição técnica do contrato	6
Cláusula 14.ª Níveis de serviço	8
Cláusula 20.ª Sanções.....	8



SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 - O contrato a celebrar tem como objeto a Aquisição de Licenciamento “Microsoft Select Enterprise Agreement” para o Governo Regional dos Açores, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

- 1 - O que decorre do fornecimento do objeto do contrato, deverá ser entregue nas instalações das entidades utilizadoras dos serviços a contratar.
- 2 - A Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional das Obras Públicas/ Direção Regional dos Transportes e Obras Públicas, reserva-se o direito de alterar o local de entrega referido no número anterior mediante prévia comunicação ao prestador de serviços.

Cláusula 3.ª

Preço base

- 1 - O preço base é de € 5.566.120,00 € (Cinco milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, cento e vinte euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor na Região Autónoma dos Açores.
- 2 - São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.

Cláusula 4.ª

Duração do contrato

O contrato terá a duração de 36 meses contados da data de conclusão do processo de visto do Tribunal de Contas e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

- 1 - A faturação é efetuada nos seguintes termos:

Caderno de encargos

Aquisição de Licenciamento “Microsoft Select Enterprise Agreement” para o Governo Regional dos Açores



SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES

- a) 13,40% com a disponibilização do licenciamento;
 - b) 35,90% 6 meses após assinatura de contrato;
 - c) 35,90% 18 meses após assinatura de contrato;
 - d) 14,80% 30 meses após assinatura de contrato.
- 2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 3 - Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a Entidade Adjudicante emite um número de compromisso válido e sequencial, que o cocontratante deverá indicar nas faturas.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo cocontratante.
- 5 - O cocontratante não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos, sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.

Cláusula 6.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento do objeto do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 7.ª

Sigilo

- 1 - O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da Entidade Adjudicante ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
- 2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.



SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES

- 4 - O cocontratante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a Entidade Adjudicante lhe indique para esse efeito.
- 5 - O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da Entidade Adjudicante, nos termos legalmente previstos na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
- 6 - O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.

Cláusula 9.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Ponta Delgada.

Cláusula 10.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores, no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 11.ª

Descrição técnica do contrato

- 1 - O cocontratante deverá assegurar a total compatibilidade nativa dos produtos a fornecer com a globalidade das soluções em utilização na Administração Regional dos Açores, respeitando a arquitetura tecnológica em utilização e descrita no número 4 da presente cláusula.
- 2 - O cocontratante obriga-se a cumprir rigorosamente as prestações dos serviços Conexos de Assistência Pós-Venda para os produtos a adquirir e já adquiridos cujo licenciamento se mantém ativo.
- 3 - Os serviços conexos de assistência Pós-Venda devem contemplar as seguintes componentes:
 - a. Direitos englobados de updates e upgrades das licenças de software identificadas no número 5 da presente cláusula.
 - b. Suporte telefónico das 9 às 18 horas, de 2ª a 6ª feira, com resposta em tempo útil máximo de 2 horas.
 - c. Suporte via Web 24x7 com resposta em tempo útil máximo de 1 hora.
 - d. Plataforma de e-learning para utilizadores finais e equipas técnicas.
- 4 - A Administração Regional dos Açores possui uma infraestrutura tecnológica baseada na seguinte tecnologia:
 - a. Produtividade:
 - i. Postos de trabalho - baseado em sistema operativo Windows, Microsoft Office e licenciamento Microsoft para acesso às diversas funcionalidades da infraestrutura servidora.
 - b. Infraestrutura Servidora:
 - i. Microsoft Windows Server como sistema operativo de suporte aos serviços aplicativos.
 - ii. Microsoft Active Directory para os serviços de identidade e autenticação.
 - iii. Microsoft Exchange para serviço de email.
 - iv. Microsoft Lync Server para serviço de comunicações unificadas.



SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES

- v. Microsoft Sharepoint como plataforma de colaboração.
- vi. Microsoft SQL Server para os repositórios de informação estruturada.
- c. Plataforma de desenvolvimento baseada em Microsoft Visual Studio.

5 - Identificação das Licenças e de serviços de Assistência Pós-venda de Software a adquirir:

SKU	Descrição	Quant.
Perfil 1		
AAA-10756	M365 E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (Original)	3854
AAA-10726	M365 E3 FromSA ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (Original)	2146
Perfil 2		
JFX-00003	M365F3FullUSL ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	1000
TRA-00047	ExchgOnlnPlan1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	1000
Perfil 3		
JFX-00003	M365F3FullUSL ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	1000
Perfil 4		
7TC-00001	ExchgOnlnKsk ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	3500
Servidores		
7JQ-00343	SQLSvrEntCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	52
Outros		
PEJ-00002	M365E5Security ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	60
NK4-00002	PwrBIPro ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	25
N9U-00002	VisioPlan2 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	2

6 - Qualquer proposta de base tecnológica diferente da que atualmente está em utilização na Administração Regional dos Açores deverá considerar:

- a. Todo o processo de migração aplicacional, a formação dos elementos administrativos e técnicos a indicar pela Entidade Adjudicante, bem como a definição e execução do plano da gestão da mudança, tendo por princípio base que o cocontratante garante a ininterruptibilidade dos serviços.
- b. A aceitação por parte da Entidade Adjudicante em relação à proposta de base tecnológica diferente da que atualmente está em utilização na Administração Regional dos Açores.



SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES

- c. A garantia de suporte de todos os custos financeiros por parte do cocontratante no que concerne à aplicabilidade do descrito na alínea a) do ponto 6 da presente cláusula.

Cláusula 14.ª

Níveis de serviço

Os serviços de suporte devem estar disponíveis por telefone se a urgência do caso recomendar o uso de tal meio, por correio eletrónico ou via postal ou por carta registada, com aviso de receção, por protocolo ou diretamente contra recibo, sempre que seja para cumprimento do preceituado na lei ou no clausulado contratual, ou envolva a contagem dos prazos, no prazo de 48 horas.

Cláusula 20.ª

Sanções

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a. Em caso das intervenções de assistência e suporte técnico não se verificarem dentro das condições fixadas neste Caderno de Encargos, será aplicada uma penalização de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor total do contrato por cada hora completa até um máximo até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
 - b. Em caso de indisponibilidade de qualquer serviço contratado no âmbito do presente procedimento por um período superior a 4 horas, uma penalização de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor total do contrato por cada hora completa até um máximo até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
 - c. Por qualquer outro incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, uma penalização de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento até ao montante máximo de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e/ou a resolução do contrato.
- 2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.



SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES

- 3 - A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
- 4 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
- 5 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
- 6 - A comunicação por escrito das razões imputáveis à Entidade Adjudicante, por parte do cocontratante, será efetuada no prazo de 72 horas após a respetiva verificação, presumindo-se a sua aceitação caso não sejam objeto de "contestação" no prazo de três dias, após a receção da comunicação pela Entidade Adjudicante.